



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 1.286-A, DE 2023**

**(Do Sr. Dagoberto Nogueira e outros)**

Determina a inclusão de vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e pela rejeição dos de nºs 4814/23 e 472/24, apensados (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 4814/23 e 472/24

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Determina a inclusão de vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a inclusão de vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações.

Art. 2º O Programa Nacional de Imunizações de que trata o Título II da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, oferecerá a vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B, respeitadas as recomendações específicas do imunizante.

Art. 3º O Ministério da Saúde, com a assessoria da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), estabelecerá a população-alvo e o esquema de imunização da vacina de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Ministério da Saúde, a quem cabe a coordenação e o apoio técnico, material e financeiro da execução do Programa Nacional de Imunizações, nos termos do disposto no Título II da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, deverá verificar a necessidade de adequação da infraestrutura ou dos procedimentos de suporte para o oferecimento da vacina de que trata o art. 2º desta Lei à população-alvo e, se necessário, resolver quaisquer questões de implementação.

Art. 5º O Poder Público, respeitadas as competências de cada um dos entes federados no que diz respeito à execução do Programa Nacional



de Imunizações, deverá promover campanhas de conscientização acerca da importância da vacina de que trata o art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Causada por diferentes bactérias, vírus e até fungos, a Meningite é uma doença que inflama as membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal. A distribuição da Meningite é mundial. No Brasil, é considerada uma doença endêmica. Casos da doença são esperados ao longo de todo o ano, com a ocorrência de surtos e epidemias ocasionais<sup>1</sup>.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que ocorram um milhão e duzentos mil casos no mundo ao ano, com centenas de milhares de mortes<sup>2</sup>, razão pela qual em novembro de 2020, a OMS, em sua 73ª Assembleia da Saúde, aprovou uma Resolução sobre prevenção e controle da Meningite com roteiro global para erradicar essas doenças até 2030<sup>3</sup>.

A Meningite tipo B, causada pelo meningococo B, é uma doença grave considerada uma das mais letais e representa até 40% das Meningites diagnosticadas no país. Crianças de até 5 anos são as principais vítimas dessa doença inflamatória<sup>4</sup>.

Para os casos em que a doença não evolui a óbito, o sobrevivente pode passar a depender de benefícios previdenciários ou assistenciais para o resto de sua vida. Segundo levantamento feito pela Associação Brasileira de Combate a Meningite (ABM), são concedidos, em média, mil e quinhentos auxílios-doença ao ano, impactando sobremaneira o sistema previdenciário nacional, sem mencionar as aposentadorias por invalidez, as pensões por morte e os Benefícios Assistenciais LOAS. Além disso, sempre que há necessidade de internação hospitalar, há um elevado

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/m/meningite>

<sup>2</sup> <https://www.paho.org/pt/noticias/28-9-2021-oms-e-parceiros-pedem-acao-urgente-contra-meningite>

<sup>3</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/146654-oms-e-parceiros-pedem-a%C3%A7%C3%A3o-urgente-contra-meningite>

<sup>4</sup> <https://cura.com.br/previna-se-contra-a-meningite-b/>



custo de tratamento, pois, em média, os custos de internação hospitalar gira em média R\$ 5.666,43, sem considerar os custos dos honorários profissionais e medicação específica para tratamento.

O Plano Nacional de Imunizações, vinculado ao Ministério da Saúde, possui uma gama de imunizantes disponível a determinadas faixas etárias para os alguns tipos de Meningites, como a Vacina Meningocócica C, para menores de 5 anos e adolescentes de 11 a 12 anos; Vacina Meningocócica ACWY, para adolescentes de 11 e 12 anos; Vacina Pneumo 10, para crianças de 2, 4 e 6 meses; Vacina Pentavalente, para crianças de 2, 4 e 6 meses; e Vacina BCG, para crianças ao nascer.

Ainda que haja disponibilidade de vacinas no Sistema Único de Saúde (SUS) para outros tipos de Meningites, o SUS não disponibiliza vacina para prevenção à doença causada pelo meningococo tipo B, o mais letal e incapacitante. A vacina contra a Meningite tipo B está disponível apenas na rede particular, com preço médio de R\$ 500,00 a dose, restrita aos mais abastados, pois, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 70% dos brasileiros ganham até dois salários-mínimos, e não têm condições de bancar o alto custo desse imunizante.

Com a alta taxa de mortalidade, severos danos físicos e neurológicos nos sobreviventes, impacto na Saúde Pública com as despesas em internações hospitalares e a dependência dos sobreviventes na Previdência Social, faz-se necessário e urgente inserir no PNI a vacina contra o meningocócico tipo B, causador da Meningite tipo B, erradicando-a, tal qual ocorreu com a Varíola e a Poliomielite. Por todo o exposto, pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA



\* c d 2 3 0 9 6 4 2 2 9 4 0 0 \*

### COAUTORES

Dep. Marcos Soares  
(UNIÃO/RJ)

Dep. Marx Beltrão  
(PP/AL)

Dep. Geraldo Resende  
(PSDB/MS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.259, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1975  
Título II

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197510-30;6259>

## **PROJETO DE LEI N.º 4.814, DE 2023** **(Do Sr. Marx Beltrão)**

Inclui a vacina contra a meningite do tipo B no rol de vacinas distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1286/2023.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 03/10/2023 18:28:45.133 - MESA

PL n.4814/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Inclui a vacina contra a meningite do tipo B no rol de vacinas distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui a vacina contra a meningite do tipo B no rol de vacinas distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O órgão gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS) fica obrigado a incluir a vacina contra a meningite do tipo B no rol de vacinas distribuídas pelo sistema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Meningite caracteriza-se por inflamação das membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal, sendo causada por uma variedade de agentes etiológicos, sendo um deles o meningococo do tipo B.

Trata-se de doença endêmica no Brasil, sendo um dos principais sorogrupos causadores de meningite meningocócica, ao lado dos sorogrupos Y, C e W. A doença também pode manifestar-se com aumento no número de casos em relação ao esperado para determinado período, como se observa no Estado de Alagoas em 2023.

Essa doença pode evoluir com quadro neurológico grave, particularmente entre as crianças, resultando em óbito ou graves sequelas.



\* C D 2 3 2 1 4 2 1 6 8 9 0 LexEdit

Ainda que o Ministério da Saúde promova a distribuição de outros tipos de vacina contra a meningite, aquela contra o tipo B não está contemplada, de modo que está disponível apenas na rede privada, a um custo elevado, em torno de quinhentos Reais; o que é inacessível a grande parte de nossa população.

A vacinação é uma das estratégias mais eficazes para a prevenção de doenças infecciosas, e no caso da meningite do tipo B, o acesso à vacina é particularmente relevante para a proteção de crianças e adolescentes.

Visando garantir o acesso universal a essa imunização, é relevante que o Estado assuma a responsabilidade de oferecê-la por meio do SUS, para promover o acesso equitativo, contribuindo para a redução da morbimortalidade por essa doença.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO



\* C D 2 3 3 2 1 4 2 1 6 8 9 0 0 \* LexEdit

# **PROJETO DE LEI N.º 472, DE 2024**

**(Do Sr. Marcos Soares)**

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra a meningite do tipo B entre os imunizantes disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4814/2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares – União Brasil/RJ

Apresentação: 28/02/2024 10:20:57.390 - MESA

PL n.472/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. MARCOS SOARES)

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra a meningite do tipo B entre os imunizantes disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui a vacina contra a meningite do tipo B entre os imunizantes disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O órgão responsável pela gestão federal Sistema Único de Saúde (SUS) fica obrigado a incorporar a vacina contra a meningite do tipo B na relação de imunizantes distribuídos pelo sistema, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A meningite acomete as membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal; sendo o sorogrupo B do meningococo uma das cepas frequentemente associadas a casos graves dessa doença.

A inclusão da vacina correspondente no rol de imunizações disponibilizadas pelo SUS se justifica pela prevalência da meningite em nosso país, pelos riscos vinculados ao sorogrupo B e pelo recente aumento de casos observado em alguns estados do Brasil em 2023.

A gravidade da doença, com potencial para causar óbito ou sequelas significativas, particularmente em crianças, destaca a importância dessa medida.



\* C D 2 4 1 6 0 7 7 3 2 9 0 \* LexEdit

Embora o Ministério da Saúde distribua outras vacinas contra a meningite, a opção referente ao sorogrupo B não é disponibilizada por meio do SUS, estando acessível apenas na esfera privada, a um custo proibitivo para grande parte da população.

A presente proposta visa garantir o acesso universal à vacina contra a meningite do tipo B para promover a redução da morbimortalidade relacionada à meningite B.

Desse modo, solicito o apoio dos honoráveis Pares para a aprovação do projeto nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Federal Marcos Soares.  
UNIÃO – RJ



# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 2023

Apensados: PL nº 4.814/2023 e PL nº 472/2024

Determina a inclusão de vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações.

**Autores:** Deputados DAGOBERTO NOGUEIRA E OUTROS

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1286, de 2023, de autoria dos ilustres Deputados Dagoberto Nogueira, Marcos Soares, Marx Beltrão e Geraldo Resende objetiva incluir a vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

O primeiro artigo determina a inclusão da vacina no programa. O segundo artigo especifica que o PNI oferecerá a vacina, respeitando as recomendações específicas do imunizante. O terceiro artigo atribui ao Ministério da Saúde, com a assessoria da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), a responsabilidade de estabelecer a população-alvo e o esquema de imunização.

O quarto artigo menciona que o Ministério da Saúde deve verificar a necessidade de adequações para a oferta da vacina e o quinto artigo indica que o Poder Público deve promover campanhas de conscientização sobre a vacina.

Na justificação da proposição, é destacado que a meningite tipo B é uma das doenças mais letais, representando até 40% das meningites



\* C D 2 5 4 9 4 3 2 6 0 3 0 0 \*

diagnosticadas no Brasil, com alto custo para o sistema de saúde e impacto na Previdência Social devido à dependência de benefícios pelos sobreviventes.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de: Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela primeira.

O projeto tem dois apensados: o PL 4814/2023, do Deputado Marx Beltrão, que também propõe a inclusão da vacina contra a meningite do tipo B no SUS, e o PL 472/2024, do Deputado Marcos Soares, que trata da mesma inclusão de vacina no SUS.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise objetiva incluir a vacina contra a bactéria meningococo do tipo B no PNI. Este projeto se apresenta como uma medida essencial para a saúde pública brasileira, considerando a alta letalidade da meningite tipo B e seu impacto socioeconômico; de modo que parabenizo os seus autores, os Deputados Dagoberto Nogueira, Marcos Soares, Marx Beltrão e Geraldo Resende.

A meningite tipo B é causada pela bactéria meningococo B, sendo responsável por cerca de 40% dos casos de meningite no Brasil. A doença é considerada altamente letal, principalmente entre crianças menores de cinco anos.

De acordo com o Ministério da Saúde, a meningite é uma doença endêmica no Brasil, com casos esperados ao longo de todo o ano e a ocorrência de surtos ocasionais. Entre 2007 e 2020, foram confirmados 26.436 casos de doença meningocócica no Brasil.



\* C D 2 5 4 9 4 3 2 6 0 3 0 0 \*

Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que a meningite causa cerca de 1,2 milhão de casos e centenas de milhares de mortes anuais em todo o mundo. Em 2020, a OMS lançou um roteiro global para a erradicação da meningite até 2030, destacando a importância da vacinação como principal medida preventiva.

A vacina contra o meningococo tipo B é composta por proteínas que induzem a resposta imunológica sem causar a doença, sendo considerada uma vacina inativada. Ela é recomendada a partir dos dois meses de idade, com reforços ao longo dos primeiros anos de vida, o que evidencia a importância de sua inclusão no calendário nacional de imunização.

A inclusão da vacina contra o meningococo tipo B no PNI permitirá o acesso universal ao imunizante, atualmente disponível apenas na rede privada a um custo de cerca de R\$ 500 por dose. Isso é particularmente relevante em um país onde 70% da população ganha até dois salários mínimos, dificultando o acesso a essa importante medida preventiva.

A vacinação em larga escala pode reduzir significativamente o número de casos de meningite tipo B, diminuindo a pressão sobre o sistema de saúde e o impacto econômico da doença, que envolve custos elevados de internação e tratamento, além de benefícios previdenciários para os sobreviventes com sequelas.

Diante do exposto, a matéria merece nosso apoio e, por considerar que a proposição principal aborda a questão de modo mais abrangente, inclusive com menção à CONITEC, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1286, de 2023, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4814, de 2023 e nº 472, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
 Relatora



\* C D 2 5 4 9 4 3 2 6 0 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 1286/2023, e pela rejeição do PL 4814/2023 e do PL 472/2024, apensados do Projeto de Lei nº 1.286/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Flávio Nogueira, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



**Presidente**

Apresentação: 10/12/2025 15:49:29.157 - CSAUI  
PAR 1 CSAUDE => PL 1286/2023



**FIM DO DOCUMENTO**